

DIREITO TRIBUTÁRIO

LIMITES DA TRIBUTAÇÃO

Muito se discute sobre os limites do poder de tributar, considerado como o poder de instituir tributos e contribuições, mas pouco se analisa sobre os limites da tributação, ou seja, quais seriam os limites do aumento da carga tributária pela majoração destes tributos e contribuições, que constantemente está ocorrendo como amplamente noticiado. Na Constituição da República de 1988, estão estabelecidas limitações, dela se destacando a vedação da utilização do tributo com efeito de confisco, que sequer de passagem é considerada como garantia e direito fundamental do contribuinte, atingindo seu direito de propriedade e até mesmo de dignidade humana, na medida em que a excessiva tributação retira de seu salário o poder aquisitivo que lhe é próprio, para fins das garantias previstas no artigo 6º, inciso IV, da Constituição da República, que deve ser capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social. É óbvio que a excessiva tributação encarece os produtos e serviços que devem ser garantidos por esta norma constitucional, agravado pelos descontos e retenções de impostos que recaem sobre o referido salário, resultando em sua diminuição.

De toda forma, tanto para a instituição quanto para a majoração de tributos, impõe-se que se observe o princípio constitucional de proporcionalidade, que deve ocorrer sobre o equilíbrio de receitas e despesas competentemente planejadas e administradas, evitando-se de um lado, o enriquecimento indevido do Estado, e de outros que ele deixe de cumprir seus deveres para com todos os cidadãos, que são quem contribuem para que a eles sejam assegurados todos os direitos e garantias sociais estabelecidos na mesma Constituição da República.

Para o cumprimento deste princípio de proporcionalidade, foi editada a Lei Complementar nº. 101, em 04 de maio de 2000, estabelecendo normas de finanças públicas, voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, dispondo no parágrafo 1º, de seu artigo 1º, que a responsabilidade da gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito.

São diretrizes orçamentárias por ela determinadas, dentre outras, o equilíbrio entre receitas e despesas, com demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculos que justifiquem os resultados pretendidos, constituindo-se requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da Federação. As previsões de receitas, consoante seu artigo 12, observarão as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão sempre acompanhados de demonstrativo de sua evolução, tomando por base os últimos três anos, para a projeção para os dois anos seguintes àquele se referirem, com a metodologia de cálculos e as premissas utilizadas.

Fica inquestionável com o advento deste Lei Complementar, o direito à proporcionalidade como limite da tributação, com a exigência para que se cumpra o equilíbrio entre a receita tributária em relação às despesas públicas, como requisito para

que se justifique com transparência a necessidade da majoração de tributo ou contribuição, impondo-se ao Poder Legislativo, em cumprimento de seu poder/dever de fiscalizar todos os atos do Poder Executivo, que analise com profundidade os orçamentos a ele apresentado para fins de sua aprovação, se neles estão contidas todas as exigências e requisitos determinados na Lei Complementar em questão, não só para que seja aprovado, mas também para acolher e deliberar sobre proposta de legislação que implique em aumento da carga tributária.

Por essas razões é que se impõe que o Poder Legislativo cumpra seu dever Constitucional de ser independente e desvinculado do Poder Executivo, honrando o voto que outorgou poderes aos seus integrantes, para exercê-lo em nome e benefício do povo.

Dr. José Maria Duarte Freire
Especialista em Direito Tributário
WWW.advocaciajosefreire.adv.br